

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000264-70.2019.8.26.0022**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Casp S/A Indústria e Comércio**

Juíza de Direito: Dra. **Fabiola Brito do Amaral**

Vistos.

Fls. 259/260: Ciente.

De início, providencie a serventia a retirada da tarja referente ao segredo de justiça lançada no momento da distribuição.

Considerando os documentos apresentados pela requerente, entendo estar devidamente instruída a petição inicial, autorizando, na forma do artigo 52, da Lei 11.101/05, o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Nomeio como administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL (Dr. Sérgio Carvalho e Aguiar Vallim Filho).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, determino:

I) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor continue o exercício da atividade empresarial, ficando ressalvadas as hipóteses de exigência legal, bem como observando o disposto no artigo 69, da Lei 11.101/05;

II) a suspensão das ações e execuções contra o devedor, ficando ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como aquelas aos créditos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei;

III) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

IV) expedição de edital, conforme o parágrafo 2º, do artigo 52.

A fim de evitar a movimentação desnecessária do serventário responsável pelo cumprimento do processo, levando em consideração que as despesas de publicação serão arcadas pela parte, determino, ainda, que a requerente providencie a vinda de lauda que contenha todos os requisitos previstos nos incisos do parágrafo 2º, do artigo 52, no prazo de 5 dias, ou, no prazo de 24 horas, informe se não tem interesse em atender a tal providência.

Decorrido os prazos concedidos, a serventia providenciará o necessário, não sendo deferido à requerente impugnar o conteúdo da lauda, salvo erros materiais que nela contenham.

Defiro, na forma do caput do artigo 5º, da Lei 11608/03, o recolhimento das custas no prazo de 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial (9041023-89.2008.8.26.0000, Agravo de Instrumento/RECUPERACAO JUDICIAL, Relator(a):

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Elliot Akel, Comarca: Sumaré, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 29/10/2008, Data de registro: 04/11/2008, Outros números: 5985674900, 994.08.064681-1).

Oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal comunicando o deferimento do processamento desta recuperação judicial.

Em que pese o teor de fls. 259/260, o Ministério Público intervirá na ação oportunamente.

Int.

Amparo, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**